

À Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.

Em 04/02/2026

1º Secretário



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
PROTOCOLO GERAL
DATA 30/01/26 às 15:30 min.
Ass. Fábio
RADIO NAZARENO MORE
Mat. 137
DIRLEG-AL
Fls. 02
PMS

MENSAGEM Nº 10.

Palmas, 28 de janeiro de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **AMÉLIO CAYRES DE ALMEIDA**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa a anexa Medida Provisória nº 5, de 28 de janeiro de 2026, que altera a Lei nº 3.665, de 12 de maio de 2020, que institui o Fundo de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Estado do Tocantins – FDESTO, e adota outras providências.

A medida promove ajuste pontual no §2º do art. 1º da Lei nº 3.665, de 12 de maio de 2020, a fim de aperfeiçoar a disciplina de depósito e movimentação dos recursos do FDESTO, permitindo sua operacionalização em instituição financeira pública autorizada pelo Banco Central do Brasil ou no agente financeiro do Estado do Tocantins.

A relevância e a urgência da providência decorrem da necessidade de assegurar continuidade operacional e eficiência administrativa na execução das finalidades do Fundo, evitando entraves à implementação das ações de fomento e ao adequado fluxo financeiro do instrumento.

À vista das considerações postas, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

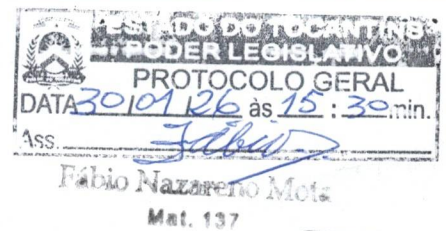
Atenciosamente,

WANDERLEI BARBOSA
CASTRO:34277323120
Assinado de forma digital por
WANDERLEI BARBOSA
CASTRO:34277323120
Dados: 2026.01.30 15:23:20 -03'00'

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 5, DE 28 DE JANEIRO DE 2026.

Altera a Lei nº 3.665, de 12 de maio de 2020, que institui o Fundo de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Estado do Tocantins - FDESTO, e adota outras providências.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de Lei:

Art. 1º A Lei nº 3.665, de 12 de maio de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º
.....”

§2º Os recursos do FDESTO serão depositados e movimentados em conta específica, em instituição financeira pública autorizada pelo Banco Central do Brasil, ou no agente financeiro do Estado do Tocantins.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 28 dias do mês de janeiro de 2026; 205º da Independência, 138º da República e 38º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA
CASTRO:34277323120

Assinado de forma digital por
WANDERLEI BARBOSA
CASTRO:34277323120
Dados: 2026.01.30 15:20:50 -03'00'

WANDERLEI BARBOSA CASTRO

Governador do Estado